



Declaração IRPF e Capitais Brasileiros no exterior

2023

Sobre nós:

A E&G Financial Group LLC é uma consultoria especializada em planejamento tributário internacional. Nós buscamos romper paradigmas oferecendo uma assessoria completa visando proporcionar eficiência tributária aos nossos clientes e facilitar o processo de sucessão familiar.

Com uma equipe multidisciplinar composta por especialistas em investimentos, advogados, contadores e tributaristas internacionais, a E&G gerencia uma carteira com dezenas de clientes no Brasil e nos Estados Unidos. Por meio desta equipe multidisciplinar, a E&G oferece projetos completos, abrangendo desde as questões sucessórias e tributárias, até a elaboração e execução de estruturas societárias complexas que envolvam empresas em duas ou mais jurisdições.

O principal ativo da nossa companhia é o cliente e, por isso, seguimos rígidos protocolos de segurança da informação e ética. Tratamos as informações dos nossos clientes com o máximo sigilo e investimos constantemente em ferramentas de compliance e de inteligência virtual.



Seja bem-vindo(a)

Nós produzimos este material com o propósito de apresentar aos nossos clientes residentes no Brasil, os principais aspectos inerentes ao imposto de renda pessoa física (IRPF) que servem de informação para conhecer o modus operandi da Receita Federal em suas averiguações, bem como as dúvidas frequentes que geralmente recebemos dos nossos clientes acerca de ativos no exterior.

Sejam muito bem-vindos e esperamos que aproveitem este material. Boa leitura!

Malha Fina - Receita Federal

No Brasil, as informações que você fornece em sua Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) são processadas e posteriormente cruzadas com outras informações que a Receita colhe de terceiros. Aqui apresentaremos de forma breve como geralmente ocorre uma fiscalização de pessoa física selecionada pela Malha Fiscal da Receita Federal.

De modo amplo, a fiscalização é sempre iniciada com a intimação para se apresentar os extratos bancários mensais, bem como a exigência da comprovação da origem dos depósitos registrados nos extratos e o respectivo oferecimento à tributação (procedimento o qual ganhou força com a decisão do Supremo Tribunal Federal, em julgamento promulgado em 2016 do Recurso Extraordinário 601.314/SP: o fornecimento das informações pelas instituições financeiras à autoridade fiscal não é considerado quebra do sigilo bancário previsto na Constituição Federal).

Os valores de depósitos que não forem devidamente justificados serão considerados como omissão de rendimento.



Malha Fina – Receita Federal

A fiscalização é um procedimento muito eficiente e rápido e, ademais, o fiscal tem competência ainda para investigar operações ou lançamentos específicos (ex.: recibos médicos, rendimento isento, fluxo de caixa mensal, apuração de ganho de capital, entre outros.) para encontrar algum equívoco ou fraude: eventual rendimento não tributado ou despesa erroneamente deduzida.

Outrossim, se identificada alguma irregularidade, será lavrado Auto de Infração com cálculo de IR de acordo com a tabela de alíquotas variável do IR (até 27,5%), além de juros Selic e multa de ofício que pode variar entre 75% a 225% a depender das circunstâncias de fraude ou dolo, e de embaraço à fiscalização.

Um aspecto muito importante a ser evidenciado, é se o Auto representar mais do que R\$ 2 milhões e 30% do patrimônio declarado da pessoa, o fiscal poderá promover o Arrolamento de Bens, o que na prática corresponde à indisponibilidade dos bens.

Caso a fiscalização detecte alguma irregularidade referente a ganho de capital não reportado, serão aplicadas as alíquotas progressivas de: (i) 15% para a parte dos ganhos até R\$ 5 milhões, (ii) 17,5% para a parte do ganho que exceda R\$ 5 milhões, mas não exceda R\$ 10 milhões, (iii) 20% para a parte do ganho que exceda R\$ 10 milhões, mas não exceda R\$ 30 milhões, e (iv) 22,5% para a parte do ganho que exceda R\$ 30 milhões, além de juros Selic e multa de ofício que varia de 75% a 225%.



Malha Fina - Receita Federal

A Receita Federal do Brasil regularmente reúne informações fornecidas por pessoas envolvidas nas suas movimentações e atividades financeiras e patrimoniais, e a cada ano aprimora os seus sistemas de cruzamento de dados com o propósito de averiguar se o contribuinte está reportando rendimentos e despesas corretamente em sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

A Malha Fiscal não é um procedimento formal aos olhos de todos, pois a Receita Federal a processa internamente e você tomará conhecimento apenas se for verificada alguma inconsistência. Adiante estão algumas obrigações acessórias de terceiros que servem para a sua Malha Fiscal:

Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte:

A pessoa física ou jurídica que efetuar pagamentos é obrigada a informar à Receita Federal todos os pagamentos efetuados que tenham sofrido imposto de renda retido na fonte (IRRF), bem como o seu número do CPF, o tipo de rendimento e o próprio IRRF.

Caso a fonte pagadora tenha efetuado pagamento para qualquer pessoa sobre o qual tenha incidido o IRRF, ou ainda tenha realizado pagamentos de rendimentos do trabalho sem devido vínculo empregatício, de royalties ou aluguel, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mesmo que não tenha incidido IRRF, ambos deverão ser informados na DIRFV.

Ademais, é importante mencionar que, desde o exercício fiscal de 2011, os lucros e dividendos pagos a partir de 1996, bem como os valores pagos a titular ou sócio de micro empresa ou empresa de pequeno porte (EPP), quando o valor total anual pago for igual ou superior a 3 (três) vezes o valor anual mínimo de rendimentos para apresentação da DIRPF, devem ser reportados na DIRF.

Desta forma, ocorrerá o cruzamento das informações das informações reportadas pelas respectivas fontes pagadoras e da sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

Declaração de Operações com Cartão de Crédito – DECRED

Todas as administradoras de cartão de crédito são obrigadas a apresentar a DECRED à Receita Federal com informações sobre a utilização dos cartões de crédito com movimentação de valor mensal global acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Devem ser reportadas na declaração: (a) saldo de conta poupança, conta corrente, considerando quaisquer transações, incluindo pagamentos em moeda ou cheque, com detalhamento do total de rendimento mensal bruto pago; (b) saldo do último dia útil do ano de cada aplicação financeira, bem como os devidos somatórios mensais a crédito e débito; (c) saldo do plano de previdência complementar ou plano de seguro de pessoas; (d) rendimentos brutos das aplicações financeiras; (e) valores de benefícios ou de capitais segurados, acumulados anualmente, mês a mês, pagos sob a forma de pagamento único, ou forma de renda; (f) saldo do último dia do ano ou dia do encerramento de cada Fapi e as correspondentes movimentações; (g) lançamento de transferências entre contas de mesma titularidade; (h) aquisições de moeda estrangeira; (j) transferência de valores ao exterior; (k) créditos disponibilizados aos quotistas por cota de consórcio, no decorrer do ano; e (l) valores pagos a consórcio.

Deverá constar também, nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço de residência ou estabelecimento, dados bancários, saldos e os montantes globais mensalmente movimentados.

As entidades estão compulsadas à apresentação de informações quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de pessoa física.

Em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) somente deverão ser informadas as contas cujos depósitos anuais sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em relação às previdências, quando a movimentação for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou o saldo é acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assim, quando o contribuinte for reportar seus rendimentos e aplicações financeiras do exercício fiscal anterior, nós recomendamos a devida atenção, uma vez que todas as movimentações financeiras constarão na E-Financeira e, havendo eventual incongruência com as informações prestadas em sua DIRPF, gerar-se-á alerta para fiscalização.



Declaração de informações sobre atividades imobiliárias - DIMOB e Declaração sobre operações imobiliárias - DOI

Os cartórios, sempre que ocorrer operação imobiliária de aquisição ou alienação realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de seu valor, estão obrigados a prestar a DOI com informação à Receita Federal.

Operações imobiliárias (construção, incorporação, loteamento, intermediações de aquisições ou alienações), bem como o pagamento de intermediação de locação, locação e sublocação ocorrida durante o ano-calendário deverão ser informadas pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas na DIMOB.

Desta forma, a Receita Federal verifica se o contribuinte declarou a renda de locação ou ganho de capital na alienação de imóveis e realizou o pagamento do IR devido.



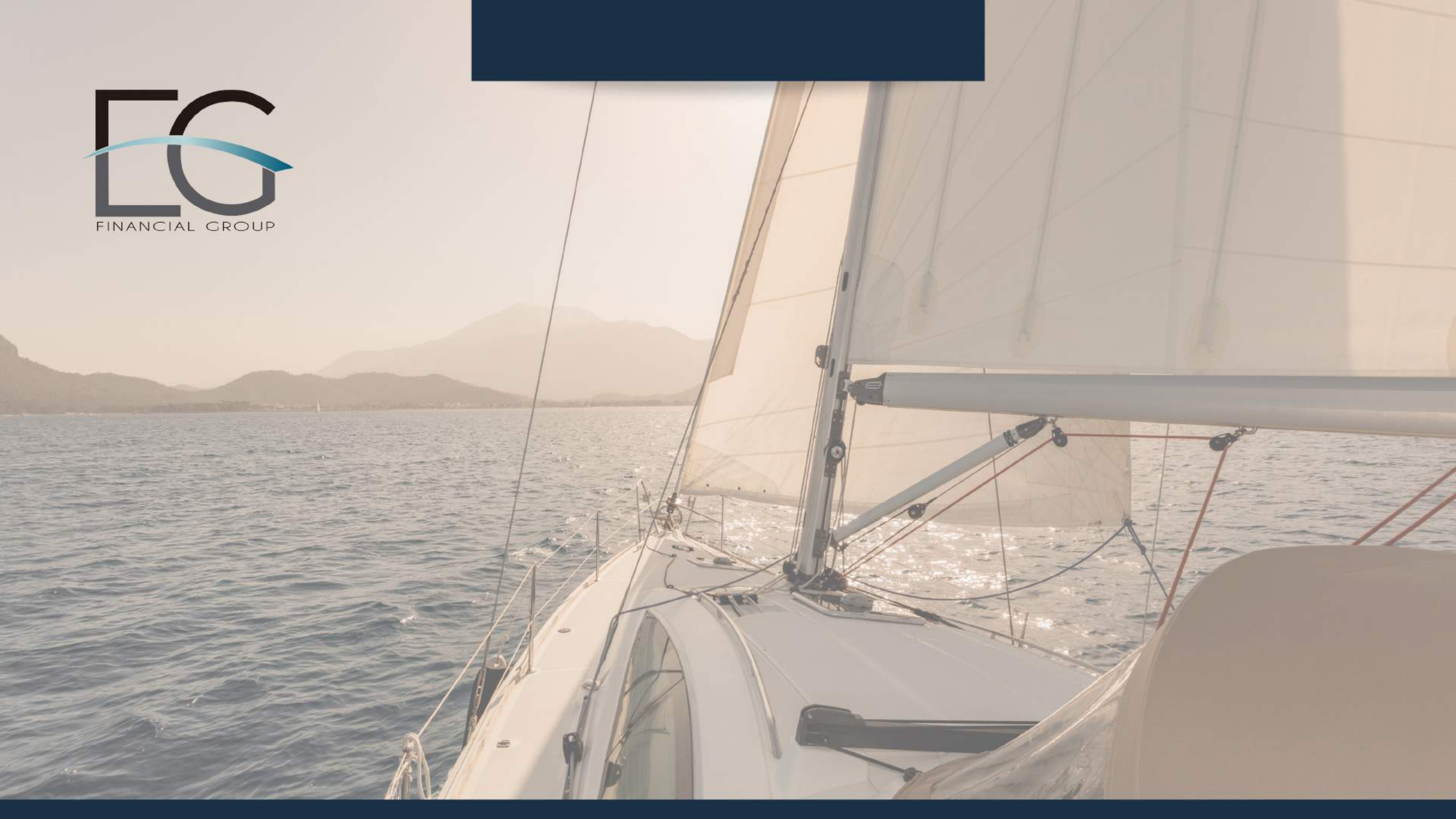


Declaração de serviços médicos – DMED

Todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, bem como as operadoras de planos privados de assistência de saúde devem apresentar a DMED à Receita Federal.

Na DMED serão informados os dados do contribuinte e os valores pagos (individualizados por responsável e por pagamento, no caso de prestação de serviços de saúde, ou os valores recebidos individualizados por titular do plano de saúde e dependente), assim como os valores que foram reembolsados durante o ano-calendário.

O objetivo da Receita Federal é verificar se as deduções informadas na sua DIRPF são corretas e se você não utilizou dedução indevida.



Ativos no Exterior:



Todos ativos que o contribuinte possui no exterior deverão ser reportados na DIRPF, assim como os eventuais rendimentos auferidos. Caso haja pagamento de IR (inclusive retido na fonte) no exterior sobre o rendimento, é necessário verificar se há reciprocidade ou acordo para evitar a bitributação entre Brasil e o país onde tiver alocado os ativos. Caso haja reciprocidade – como ocorre com os EUA, o contribuinte poderá deduzir o valor pago do valor devido a título de IR brasileiro sobre o respectivo rendimento.

Fale com o nosso time: tax@egfinancialgroup.com

Conta Corrente no Exterior – Não Remunerada

Contas correntes no exterior deverão ser informadas na DIRPF constando o saldo em 31 de dezembro do exercício fiscal em questão. O saldo deverá ser convertido de dólar para reais pela cotação fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para 31 de dezembro de cada exercício fiscal.

Em caso de variação cambial positiva do saldo mantido à vista não incidirá o imposto de renda. A declaração deverá ser informada na Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. Caso a variação cambial do período seja negativa, o contribuinte deverá declarar o prejuízo em seu fluxo de caixa da DIRPF.

Exemplo: O contribuinte possui uma conta corrente no exterior com saldo em 31/12/2019 no valor de USD 200.000,00 e saldo em 31/12/2020 no valor de USD 183.000,00. (Cotações: 31/12/2021 – 5,5799; e 31/12/2022 – 5,2171)



Bens e direitos

CÓD	Discriminação	31/12/2021	31/12/2022
24	<p>Conta corrente no [número] no Banco [nome do Banco] nos Estados Unidos. Saldo em 31/12/2021 de USD 200.000,00 e em 31/12/2022 de USD 183.000,00.</p>	R\$ 1.115.980,00	R\$ 939.078,00
249	Estados Unidos da América		

Conta Corrente no Exterior – Remunerada

Contas correntes remuneradas no exterior deverão ser informadas na DIRPF com a devida indicação do saldo em 31 de dezembro de exercício fiscal em questão.

Assim como na conta não remunerada, o valor deverá ser convertido para reais de acordo com a cotação fixada, para compra, pelo banco Central do Brasil, para 31 de dezembro do ano-calendário.

Os juros em conta remunerada estão sujeitos ao imposto sobre ganho de capital desde que o valor credito esteja disponível para saque na conta do contribuinte. Os juros deverão ser convertidos de dólar para reais de acordo com a cotação fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, no dia do recebimento.



Exemplo: Caso o contribuinte possua conta corrente remunerada no exterior que efetuou o pagamento de USD 1.000,00 em 11/11/2022. (cotação: 11/11/2022 – 5,3045)

Verificação de Ganho de Capital

Discriminação	Valor USD	Taxa Dólar	Valor BRL
Crédito de juros no exterior	US\$ 1.000,00	R\$ 5,3045	R\$ 5.345,00
Ganho de capital apurado			R\$ 5.345,00
IR devido (15%)			R\$ 801,75



Aplicações Financeiras – Fundos de Investimento

Aplicações financeiras alocadas no exterior também deverão ser reportadas na sua DIRPF pelo valor do custo de aquisição. Esse valor deverá ser convertido para reais conforme instrução da Receita Federal. Não deverá ser informado o valor de mercado do bem.

Ademais, no momento da liquidação ou resgate, o contribuinte estará sujeito ao ganho de capital em moeda estrangeira, que possui alíquotas progressivas de 15% a 22%.

Exemplo: O contribuinte possui 50.000 quotas de um fundo de investimento adquiridas em 03/12/2014 por USD 50.000,00, com rendimento auferido originariamente em reais, e resgatou 20.000 quotas por USD 20.000,00 em 05/06/2022 (cotação de venda 03/12/2014 – 2,5888; cotação de compra para 06/06/2019 – 4,7833)

Bens e direitos

CÓD	Discriminação	31/12/2021	31/12/2022
79	50.000 quotas do Fundo de Investimento [nome do fundo] no Banco [nome do Banco] nos Estados Unidos, adquirido em 03/12/2014 por USD 50.000,00, com rendimentos auferidos originariamente em reais, tendo sido resgatadas 20.000 quotas pelo valor de USD 20.000,00 em 06/06/2022.	R\$ 165.665,00	R\$ 95.666,00
249	Estados Unidos da América		



Verificação de Ganho de Capital

Discriminação	Valor USD	Taxa Dólar	Valor BRL
Valor recebido decorrente do resgate de 20.000 quotas	US\$ 20.000,00	R\$ 4,7833	R\$ 95.666,00
Custo das 20.000 quotas	US\$ (20.000,00)	R\$ 2,5888	R\$ (51.776,00)
Ganho de Capital Apurado			R\$ 43.890,00
IR devido (15%)			R\$ 6.583,50



Empresas no Exterior

Assim como as aplicações e contas correntes no exterior, as empresas também precisam ser declaradas pelo custo de aquisição. Esse custo será obtido por meio das remessas em reais efetuadas para a formação do capital social ou para aquisição das quotas ou ações da empresa.

Eventual redução de capital social é equivalente ao resgate, sujeito a imposto de renda sobre o ganho de capital, às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, sendo certo que se deve realizar a baixa do ativo na sua declaração pelo custo médio da aquisição da participação societária.

Não obstante, os lucros distribuídos pela empresa deverão ser tributados de acordo com a tabela progressiva (até 27,5%), por meio do carnê-leão, com obrigatoriedade de pagamento até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos dividendos.

É de responsabilidade do contribuinte, manter todos os documentos societários atualizados e informar cada aporte e redução do capital social, bem como os períodos de distribuição de lucro. Assim, deverá ser elaborada a respectiva ata societária. No mesmo sentido, os balanços das empresas no exterior deverão ser elaborados anualmente.

O arquivamento dessa documentação tem o objetivo de evitar que ocorra uma possível desconsideração da personalidade jurídica em fiscalização, sob alegação de que a companhia não existe de fato. Caso isso ocorra, a desconsideração da personalidade jurídica permeia o entendimento que os rendimentos das aplicações detidas pela empresa foram auferidas diretamente pela pessoa física, ensejando tributação por meio do carne-leão.

É importante ressaltar que alguns paraísos fiscais não exigem que a companhia elabore demonstrativos financeiros ou contábeis. No entanto, tendo em vista as exigências brasileiras, recomenda-se que os sócios residentes fiscais no Brasil tenham os demonstrativos anuais devidamente arquivados.

Trusts e Fundações

Até a Lei no 13.254/2016 (lei do RERCT), não havia nenhuma previsão legal acerca de como declarar Trust e Fundação estrangeira para a Receita Federal e para o BACEN. Após a lei do RERCT, a RFB e o BACEN manifestaram entendimentos de que o beneficiário do Trust e da Fundação deve declarar o patrimônio detido pela estrutura fiduciária no exterior. Em relação ao Trust, há dois tipos distintos:

- (i) revogável – o instituidor pode revogar a estrutura a qualquer momento e o patrimônio retornará ao seu nome; e
- (ii) irrevogável – o instituidor transfere definitivamente a propriedade dos bens a terceiros.

Assim, não obstante existirem opiniões divergentes, a RFB e o BACEN entendem que a pessoa sujeita à declaração para a RFB e BACEN dependerá do tipo do Trust.

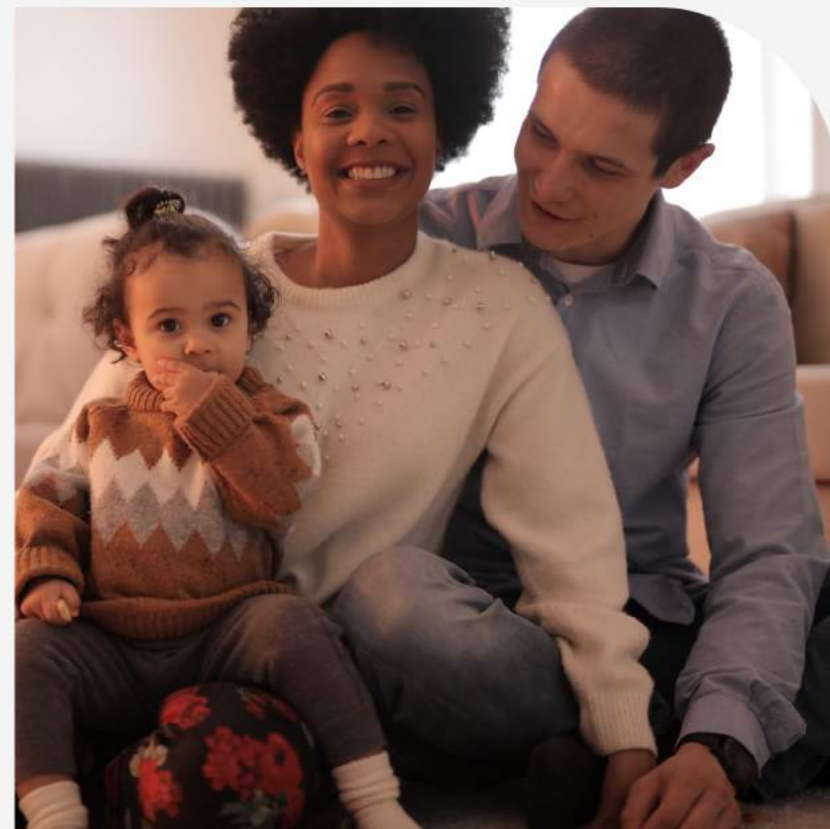
No Trust revogável, é o próprio instituidor que deverá reportar à RFB e ao BACEN, ao passo que no Trust irrevogável o beneficiário da estrutura é quem deverá informar.



Empresas no Exterior – Ações em Joint Tenancy (JTWROS)

Em praticamente todos os paraísos fiscais, a legislação permite que o indivíduo detenha ações em conjunto com outras pessoas, sendo que todos os acionistas detêm 100% (cem por cento) do bem. Essa é a famosa cláusula de joint tenancy with right of survivorship (JTWROS) – conhecida simplesmente como joint tenancy, é utilizada usualmente em planejamentos sucessórios que visam facilitar a transferência do ativo no exterior na hipótese de falecimento de um ou mais sócios.

Outrossim, caso o indivíduo seja titular de ações com cláusula de joint tenancy, deverá declarar a totalidade de ações da empresa, indicando o percentual que você detém no condomínio.



Exemplo: A empresa “X” possui um certificado único (cláusula de joint tenancy) de 1.000 ações em que você figure como sócio, bem como seu cônjuge e seus filhos, sendo que cada condômino aportou USD 500.000,00 em 03/11/2022. (cotação de venda 03/11/2022 – 5,2177)

Bens e direitos

CÓD	Discriminação	31/12/2021	31/12/2022
79	25% de 1.000 Ações da empresa [nome] adquiridas em 03/11/2022, sendo que foi realizado o aporte proporcional de USD 500.000,00	0,00	R\$ 2.608.850,00
863	Ilhas Virgens Britânicas		

Moedas Virtuais – Criptomoedas

As moedas virtuais não são reconhecidas legalmente como moedas, no entanto, de acordo com as orientações da Receita Federal, estas devem ser declaradas na ficha de Bens e Direitos por se equiparem a um ativo financeiro.

A declaração deverá ser feita no item “99 – Outros Bens e Direitos” e deverão constar o seu custo de aquisição conforme documentação que a comprove. Se por ventura o ativo foi adquirido em moeda estrangeira, o seu custo de aquisição deverá obrigatoriamente ser convertido da moeda original para o dólar e, posteriormente, para reais pela cotação fixada, para venda, na data de aquisição, pelo Banco Central do Brasil.

Assim como qualquer investimento no exterior, no momento da liquidação ou resgate da moeda, será obrigatório apurar eventual ganho de capital, estando sujeito à aplicação da alíquota de 15% a 22,5%, a depender do valor apurado.



Stock Options

A opção de compra de ações consiste no direito que diretores, colaboradores ou interessados possuem de adquirir ações a preço pré-determinado e de acordo com regras específicas e definidas previamente.

A Receita Federal entende que a opção de compra de ações é uma maneira de remuneração, com a consequente incidência tributária, aplicando-se a contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a diferença entre o valor pago e o valor de mercado.

O tema tem pouca clareza em âmbito judicial e, por isso, recomendamos que o contribuinte consulte uma equipe especializada para verificar a forma correta de declaração de cada caso.





Imóveis

Imóveis no exterior que pertençam a pessoa física brasileira, deverão ser declarados no IRPF. Caso o imóvel seja de uma empresa estrangeira e a pessoa física brasileira figure como sócia, o imóvel não deverá ser declarado no IRPF. Nesse caso, a declaração do imóvel será feita pela personalidade jurídica, no país e estado em que o imóvel está situado. Ao contribuinte no Brasil, caberá a declaração da quotas ou ações empresariais, conforme já informamos anteriormente.

Caso o imóvel seja da pessoa física, reportar-se-á o país do imóvel, o método de valoração (valor de aquisição com benfeitorias ou valor de mercado), em moeda local. Deverá também conter a informação se o imóvel está quitado. Em caso negativo, deverá declarar o saldo devedor na data-base.

Fundo de Investimento

Os fundos de investimento serão declarados na ficha dedicada a essa finalidade, “Fundos de Investimento”, onde deverá ser indicado se o contribuinte possui participação superior ou igual a 10% (dez por cento) ou inferior a 10% (dez por cento), sempre sendo valorados pelo valor patrimonial.

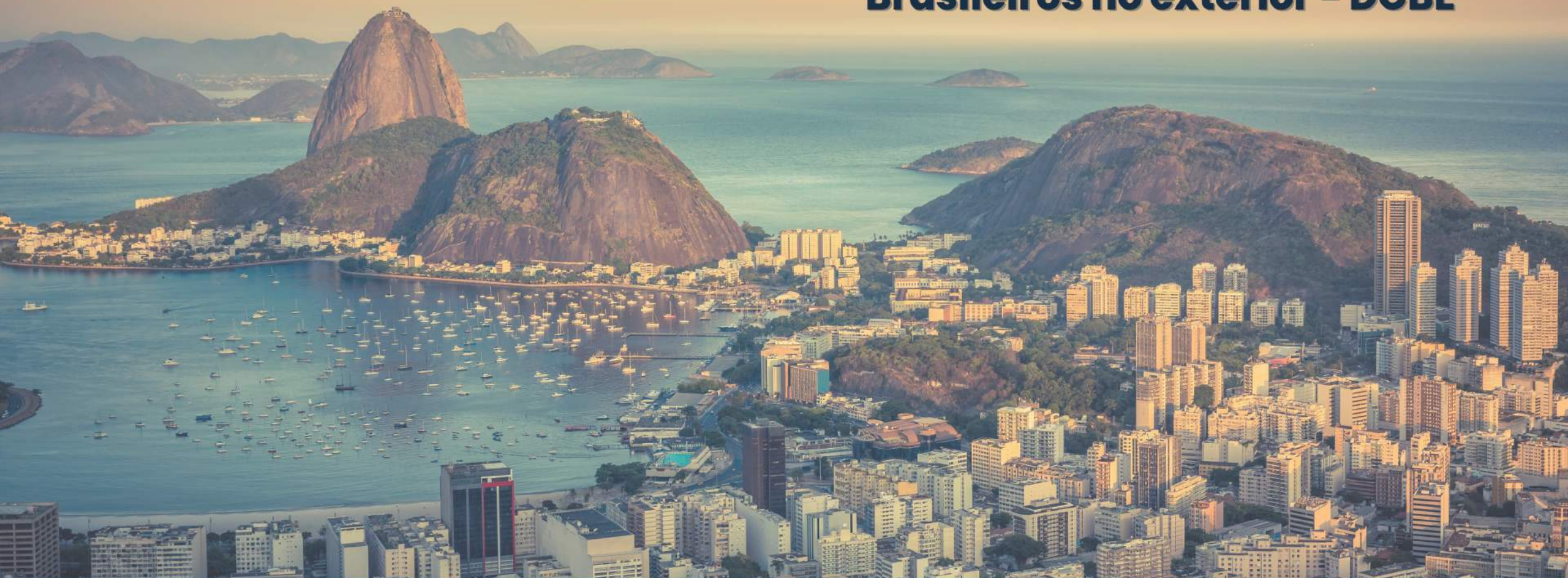
Deverá ser informado: Nome do fundo, atividade econômica, país em que está situado, percentual de participação no patrimônio e moeda original, patrimônio líquido, bem como os rendimentos do fundo e eventual distribuição.

A declaração nesse caso é semelhante como ocorre com as participações societárias, devendo reportar as informações da empresa controlada que está no final da cadeia.





Declaração de Capitais Brasileiros no exterior – DCBE





DCBE – Banco Central

A declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) é gerida pelo Banco Central e tem, acima de tudo, uma função estatística. É importante para o Banco Central saber quanto capital brasileiro está circulando no exterior e onde está esse montante.

Pessoas físicas ou jurídicas cujo patrimônio no exterior seja igual ou superior a USD 100.000,00 porém inferior a USD 100.000.000,00 devem realizar a declaração CBE anualmente.

Pessoas físicas ou jurídicas cujo patrimônio no exterior seja igual ou superior a USD 100.000.000,00 devem realizar a declaração CBE trimestralmente.

As datas-base tanto da declaração anual quanto das declarações trimestrais são fixas, conforme abaixo:

- Declaração anual: 31 de dezembro
- Declarações trimestrais: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e a declaração anual de 31 de dezembro.

A declaração deve ser realizada na página do Banco Central dedicada a essa finalidade. O acesso se dá pelo caminho:

Home – Estabilidade financeira – Câmbio e Capitais internacionais – Capitais internacionais – Capitais brasileiros no exterior (CBE).

Recomendamos, no entanto, que por se tratar de uma declaração complexa, o contribuinte contrate assistência especializada para o correto preenchimento da DCBE.



ENTRE EM **CONTATO:**

Telefone / WhatsApp: +1 (689) 269-8784

Website: www.egfinancialgroup.com

Email: info@egfinancialgroup.com

Endereço: 7380 W Sand Lake Rd, Suite 500-526
Orlando, Florida 32819 - EUA

